



PROCESSO Nº 397/16

PROTOCOLO Nº 13.138.243-0

PARECER CEE/CEIF Nº 92/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PORTO SEGURO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 455/16-Sued/Seed, de 29/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 28/03/14, de interesse do Colégio Estadual Porto Seguro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 146).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Porto Seguro - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Reinir Mariano de Miranda, s/n, Bairro Porto Seguro, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3885/15, de 02/12/15, a partir da data da sua publicação no D.O.E, pelo prazo de dez anos, de 16/12/15 até 16/12/25 (fl. 148).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2076/08, de 20/05/08 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 33/09, de 06/01/09, pelo prazo de cinco anos, a partir de 06/01/09 até 06/01/14 (fl. 155).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue (fl. 172):

(...)

- 1- A Instituição teve inicialmente a dificuldade de reunir toda documentação dos professores para o devido reconhecimento;
- 2- Foi solicitado pela Vigilância Sanitária diversas alterações na estrutura do prédio, os quais foram debatidas, inclusive solicitando visitas técnicas do engenheiro do NRE de Paranaguá para emissão de laudos e outras situações adequadas, o que dispensou tempo e recursos;
- 3- Tivemos uma morosidade com o processo de liberação da Vigilância pelo motivo de na época a responsável pelo nosso atendimento estar em licença, agravado ainda por não possuírem transporte para a devida visita;



PROCESSO Nº 397/16

- 4- Muita documentação ficou parada devido às greves estaduais da Educação;
- 5- Foi necessário a implantação completa da Brigada Escolar, com análise e pareceres documentais.(...)

1.2 Organização Curricular (fl. 159)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

NRE: 21 PARANAGUÁ		MUNICÍPIO: 1840 PARANAGUÁ				
INSTITUIÇÃO: COLÉGIO ESTADUAL PORTO SEGURO - EFM						
ENDEREÇO: RUA REINIR MARIANO DE MIRANDA, S/Nº – PORTO SEGURO						
TELEFONE: (41) 3423-6421/3423-6052						
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ						
CURSO: 4039 ENSINO FUNDAMENTAL 6º/9º ANOS						
TURNO: MANHÃ			MÓDULO: 40 SEMANAS			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2016			FORMA: SIMULTÂNEA			
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS/ANOS		6º	7º	8º	9º
	ARTE (704)		02	02	02	02
	CIÊNCIAS (301)		03	03	03	03
	EDUCAÇÃO FÍSICA (601)		02	02	02	02
	GEOGRAFIA (401)		02	03	03	03
	HISTÓRIA (501)		03	02	03	03
	LÍNGUA PORTUGUESA (106)		05	05	05	05
	MATEMÁTICA (201)		05	05	05	05
	ENSINO RELIGIOSO* (7502)		01	01	-	-
	SUBTOTAL		23	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. - INGLÊS (1107)		02	02	02	02
	SUBTOTAL		02	02	02	02
TOTAL GERAL			25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB Nº 9394/96.
*Ensino Religioso – Disciplina de matrícula facultativa.

Paranaguá, 02 de março de 2016

Lorival Merino Cordão
Diretor

Selma Camargo Meira
Chefe do NRE de Pguá
DOE 08/01/2015 Nº 9386
RG-913.854-1 Decreto 847/5

1.3 Avaliação Interna (fl. 161)

ANO	MATRÍCULAS						DESISTENTES						TRANSFERIDOS						REPROVADOS						CONCLUINTE						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
6º Ano	133	227	240	220	148	288	139	15	4	5	11	15	10	20	29	37	22	36	60	17	27	45	56	29	36	81	167	153	131	68	182
7º Ano	105	114	183	224	211	154	220	14	5	4	2	13	13	13	14	19	37	41	28	17	8	43	48	44	27	61	87	117	137	113	86
8º Ano	73	90	108	160	194	195	107	10	5	4	8	11	5	9	9	12	19	31	34	16	17	15	24	33	23	38	59	77	109	119	133
9º Ano	56	69	88	122	168	204	155	10	4	7	10	21	16	4	11	13	17	30	30	2	11	8	23	35	46	40	43	60	72	82	112



PROCESSO Nº 397/16

A direção do Colégio apresenta justificativa referente ao quando de avaliação interna, conforme segue (fl.178).

(...) 1- No que se refere aos alunos desistentes, justificamos que a maioria dos alunos vêm de uma comunidade carente e ausente causados principalmente pela desestrutura familiar (...) procuramos fazer um acompanhamento juntamente com o Conselho Escolar, convidando os pais, (...) a prestar esclarecimentos sobre a vida escolar de seus filhos;
2- (...) alunos que vieram de outros estados e voltaram para suas cidades de origem, sem requerer a transferência escolar;
3- No ano de 2014, mais de 600 famílias (...) vieram de bairros distantes, porém, não conseguiram se adaptar (...) neste caso também salientamos a grande demanda de transferências.

Medidas de combate à reprovação do Ensino Fundamental

1- Resgate aos alunos desistentes e ação para minimizar as faltas:
- Os professores informam a equipe pedagógica os alunos faltosos, a qual inicia um trabalho imediato de contato com os responsáveis e resgate deste educando, visando coibir a evasão escolar e consequentemente o índice de reprovação por faltas;
2- Levantamento bimestral dos alunos abaixo da média, com realização de pré conselhos;
- A equipe pedagógica realiza um trabalho de acompanhamento do desempenho dos alunos, onde é discutido e tomadas medidas nos pré conselhos, sendo este uma ação pedagógica adotada no presente ano letivo para um combate efetivo à reprovação.
3- Acompanhamento diferenciado dos alunos repetentes:
- Os alunos repetentes têm uma atenção diferenciada, sendo solicitado o acompanhamento dos responsáveis com maior efetividade, além de discussões com os professores destes para construção de conteúdos diferenciados de acordo com a especificidade do educando, aperfeiçoando desta maneira o processo de ensino e aprendizagem.

1.4 Comissão de Verificação (fl. 168)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 442/15, de 20/11/15, da NRE de Paranaguá, composta pelas técnicas pedagógicas: Nelci da Silva Neri, Licenciada em Disciplinas Profissionalizantes, Loraine Carlin Clemente Moura, licenciada em Pedagogia e Edilene Calisto Nascimento, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável ao solicitado e informa em seu relatório circunstanciado:

(...) a Licença Sanitária nº 344/2015 do Exercício Profissional, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção, Prefeitura de Paranaguá, válida por um ano a partir de 14/05/2015 e Adendo ao Regimento Escolar referente à implementação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola...
(...) possui Biblioteca, Laboratório de Química, Física e Biologia... bicicletário... refeitório... laboratório de Informática... duas quadras poliesportivas (...) possui acessibilidade para alunos com necessidades especiais em todos os setores.



PROCESSO Nº 397/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Paranaguá ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 147).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 174)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 583/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Porto Seguro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, porém, o NRE de Paranaguá informa que o processo foi instruído de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do curso será concedida de acordo com esta Deliberação.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, contudo não apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. Apresentou Laudo da Vigilância Sanitária, válido até 14/05/16.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção do Colégio justifica que o atraso ocorreu devido às providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.

Foram apensados ao processo, em 11/05/16, as justificativas da direção (fls. 178 e 179).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Porto Seguro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06/01/14 até 06/01/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 397/16

A Mantenedora deverá garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências e para a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária que é válido até 14/05/16.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE